



PARECER ÚNICO Nº 1176513/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06908/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento	06908/2005/001/2008	Licença concedida
Auto de Infração	06908/2005/002/2011	Processo arquivado/ AI cancelado
Outorga	03988/2008	Cadastro efetivado
Outorga	14051/2013	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Calçados Caetano Ltda. EPP	CNPJ: 22.579.239/0001-09	
EMPREENDIMENTO: Calçados Caetano Ltda. EPP	CNPJ: 22.579.239/0001-09	
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7801791 LONG/X 501444	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: C-09-03-2 F-06-03-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Calçados em Geral. Serigrafia	CLASSE 3 Não passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Terra Consultoria Ambiental Ltda/ Thiago Luís Resende Amorim	REGISTRO: CRQ-MG: 02102304	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO:	REGISTRO:	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96443/2015	DATA: 28/08/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.335.506-0	
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental	1.292.952-7	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Calçados Caetano Ltda. EPP**, referente à atividade de fabricação de calçados, no município de Nova Serrana – MG.

Em 25/11/2008, foi concedida ao empreendimento a Licença de Operação em Caráter Corretivo (Certificado LOC nº 106/2008) para a atividade de Fabricação de calçados em geral, com validade de seis anos, até 25/11/2014 (Proc. COPAM nº 06908/2005/001/2008).

Conforme dados do Sistema Integrado de Formação Ambiental (SIAM), o empreendimento sofreu uma autuação formalizada na data de 04/01/2011 (Proc. COPAM nº 06908/2005/002/2011), que foi posteriormente cancelada, com conseqüente arquivamento do processo.

Em 16/07/2014, a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de calçados, com o seguinte código, conforme 74/04:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,11) e número de empregados (70), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 28/08/2015, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 96443/2015.

Insta salientar que em ocasião da vistoria foi possível verificar que o empreendimento desenvolve também a atividade de serigrafia. Em análise dos documentos do processo, constatou-se que a referida atividade constava no parecer que subsidiou a concessão de sua Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC nº 106/2008), não tendo sido, porém, incluída no certificado.

Além disso, foi constatada também a atividade de moldagem de termoplásticos para a fabricação de solados. Tal atividade não foi contemplada no licenciamento anterior, uma vez que o empreendedor afirmou em seus estudos que comprava os solados de empresas terceirizadas. Cabe ressaltar que, conforme parâmetros apresentados pelo empreendedor, a atividade de moldagem enquadra-se como não passível de licenciamento.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram



suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Químico Thiago Luís Resende Amorim, CRQ-MG 02102304, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos na página 36.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 05/02/2016.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Série MG nº 133985, com validade até 13/12/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Calçados Caetano Ltda. EPP**, localiza-se na Rua Presidente Costa e Silva, nº 01, Bairro Centro, no Município de Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados.

Conforme estudos apresentados, a área útil do empreendimento é de 0,11 ha onde se encontram instalados três galpões. O empreendimento funciona em turno único de 9 horas/dia, 22 dias/mês e 11 meses/ano. Conta com 70 funcionários e possui capacidade nominal instalada de 22.000 (vinte e dois mil) pares/mês, sendo utilizada pelo empreendimento aproximadamente 50% de sua capacidade instalada.

Processo Produtivo:

As cinco principais etapas do processo produtivo são: modelagem, corte, bordado, pesponto, costura, montagem, acabamento e expedição.

O processo produtivo da Calçados Caetano segue uma sequência tradicional do processo de fabricação de calçados, descrito brevemente a seguir:

Recebimento e armazenagem de matéria – prima: as principais matérias – primas utilizadas na fabricação dos calçados da empresa vêm embaladas em plásticos, papelão, galões e latas, que consistem nos principais resíduos desta etapa.



Corte: nesta etapa a matéria – prima é cortada de acordo com as determinações definidas na modelagem. O corte é realizado com facas e balancins, observando-se o sentido das fibras, a elasticidade e a existência de defeitos para definir as posições do corte e minimizar o desperdício de material. Os principais resíduos gerados nesta fase são as aparas de tecidos.

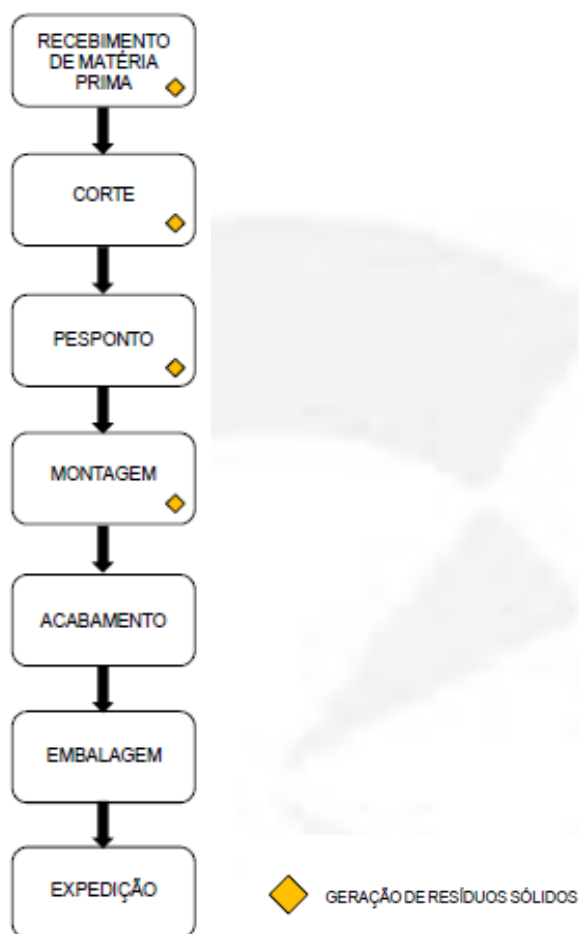
Pesponto: depois do corte das peças, estas são unidas na etapa de costura ou pesponto. Nesta fase as várias peças que compõem o cabedal são costuradas, dobrados, picotados ou colados. Enfeites e fivelas são aplicados nesta fase. Os resíduos gerados são embalagens, cones de linha e vidros de cola.

Montagem: nesta etapa o cabedal é unido ao solado, cujos processos podem envolver costura, prensagem e colagem, colocação de biqueiras e palmilhas. Aqui os principais resíduos constituem-se de embalagens de cola, solvente e estopa usada, canetas de riscar solado e lixas. Por fim é realizada a silkagem, atividade secundaria, demanda utilização de produtos químicos, a limpeza da tela é feita com estopa, os resíduos (vasilhames e estopa) são recolhidos por empresa licenciada.

Embalagem e expedição: etapa final do processo produtivo refere-se à colocação do produto em sua embalagem final. Nesta etapa são usados plásticos e caixas de papelão, cujos resíduos gerados são geralmente destes materiais.



Segue abaixo fluxograma do processo produtivo do empreendimento:



Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Tipo
Atacador	Matéria-Prima
Aplik	Matéria-Prima
Borracha	Matéria-Prima
Camurça	Matéria-Prima
Couraça	Matéria-Prima
Curvim	Matéria-Prima
Espuma	Matéria-Prima
Lona	Matéria-Prima
Nylon	Matéria-Prima
Palmilha	Matéria-Prima



Plástico	Matéria-Prima
Pluma	Matéria-Prima
Tela	Matéria-Prima
Tubox	Matéria-Prima
PVC	Matéria-Prima
TR	Matéria-Prima
Caixa coletiva	Insumo
Caixa individual	Insumo
Cola	Insumo
Fita gomada para embalagem	Insumo
Canetinha	Insumo
Solvente	Insumo
Linha	Insumo
Papel bucha	Insumo
Silicone	Insumo

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. Os insumos químicos (cola e solvente) são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado, bacia de contenção e placas indicativas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço manual, Processo de Cadastro nº 14051/2013 (Cadastro de Uso Insignificante), para a exploração de 1,4 m³/h de águas subterrâneas, durante 5:00 hora(s)/dia, com validade até 21/06/2016 (Lat. 19°52'48"S e Long. 44°59'11"W).

Além disso, eventualmente, o empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de concessionária local.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo médio (m ³ /mês)	Consumo máximo (m ³ /mês)
Resfriamento e refrigeração	2	3
Consumo humano	83	151
Total	85	154



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A seguir, são listados os impactos decorrentes da operação do empreendimento, bem como as medidas mitigadoras implantadas.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo do refeitório e dos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Conforme informado em ocasião da vistoria, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para rede pública.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento.

Porém, encontram-se instalados 2 (dois) compressores na área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os compressores estão instalados em área adequada, coberta e com piso impermeabilizado.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.



Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial devidamente implantado. Além disso, não foram identificadas áreas onde possa haver contato das águas pluviais com qualquer produto químico.

- Efluentes Atmosféricos:

Não há geração de efluentes atmosféricos no empreendimento. Conforme informado em ocasião da vistoria, o empreendimento não faz uso de halogênio em seu processo produtivo. Assim, não serão descritas medidas mitigadoras.

- Resíduos Sólidos:

Conforme informado no RADA, os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (NBR 10.004/2004)		
RESÍDUOS	CLASSE	TAXA MÉDIA MENSAL (Kg/dia)
Resíduos de halogênio, solvente, frasco de halogênio, borra de TR, PVC	I	4,56
Sucata de Curvim, espuma, nylon, carretel, caçamba	II	24,85
Papel e plástico	II	4,33
Embalagem de forro, couraça, plantex, tubox, EVA, velcro	II	11,9

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que os resíduos sólidos são temporariamente armazenados em depósito coberto, com piso impermeabilizado e com baias de separação.

Após armazenamento temporário, os resíduos são destinados para a empresa RECOM - Comércio de Resíduos Ltda.

Insta salientar que, apesar de constar na tabela o item "Resíduos de halogênio e frasco de halogênio", a utilização de tal produto não foi verificada *in loco*.



- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de máquinas, equipamentos e veículos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os equipamentos do processo produtivo encontram-se enclausurados nos galpões instalados no empreendimento.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Efluentes líquidos sanitários:

- Encaminhamento para rede pública;

Efluentes líquidos industriais:

- Compressores de ar em área adequada;

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado;

Efluentes atmosféricos:

- Não há geração;

Resíduos sólidos:

- Armazenamento temporário dos resíduos sólidos em depósito coberto, com piso impermeabilizado e com bacias de contenção;
- Destinação final para empresa licenciada;

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado LOC nº. 106/2008, conforme PA COPAM nº. 06908/2005/001/2008, foi concedida em 25/11/2008 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 06908/2005/001/2008 - Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Providenciar execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969.	120 dias contados a partir da notificação da licença
2	Apresentar Nota Fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e / ou recibo de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo.	Semestralmente a partir da concessão da licença
3	Instalar horímetro e dispositivo de medição da vazão no poço tubular existente na área do empreendimento nas coordenadas geográficas referidas neste parecer.	90 dias contados a partir da notificação da licença
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO
5	Manter válida a certidão de uso insignificante de nº 03988/2008.	Durante a vigência da LO

Condicionante nº1 – Providenciar execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969. **Prazo:** 120 dias contados a partir da notificação da licença.

Avaliação: Não será considerada para fins de avaliação de desempenho ambiental.

Em 24/04/2009, o empreendimento solicitou a prorrogação do prazo para implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, protocolado sob nº R211467/2009, justificando que o empreendimento passava por dificuldades financeiras causadas pela retração do mercado calçadista e também que aguardava a implantação da ETE do município de Nova Serrana.



Em 11/08/2009, através do ofício OF. SUPRAM-ASF – 464/2009, a SUPRAM-ASF indeferiu a prorrogação do prazo para a implantação da fossa, uma vez que o pedido foi protocolado pelo empreendedor em 24/04/2009, data posterior ao limite estabelecido para cumprimento da condicionante, a saber, 08/04/2009. Além disso, no referido ofício, a SUPRAM-ASF solicitou o cumprimento imediato da condicionante em tela.

Em 31/08/2009, o empreendimento solicitou novamente a prorrogação do prazo para implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, protocolado sob nº R266742/2009, justificando que aguardava a implantação da ETE do município de Nova Serrana. Além disso, informa que o empreendimento se equivocou na data para apresentação de pedido de prorrogação de prazo da Condicionante nº 1, devido a troca no quadro funcionários.

Posteriormente, em 19/11/2009, em ocasião da 59ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, foi julgado e aprovado o Parecer Único nº 620.148/2009, o qual sugeria a prorrogação do prazo da condicionante de instalação de fossa séptica por mais um ano para diversos empreendimentos do setor calçadista, dentre eles a empresa Caetano Calçados Ltda.

Apesar da dilação de prazo concedida, o empreendimento não comprovou o cumprimento da referida condicionante. Como o histórico da implantação da ETE do município de Nova Serrana já é de conhecimento deste respeitoso conselho, a condicionante em tela não será considerada para fins de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

Condicionante nº2 – Apresentar Nota Fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e / ou recibo de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo. **Prazo:** Semestralmente a partir da concessão da licença.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R266742/2009 – protocolado em 31/08/2009 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II. Além disso, justificou o atraso no cumprimento da condicionante em tela pela troca do funcionário responsável pelo acompanhamento da licença ambiental.



R305466/2009 – protocolado em 09/12/2009 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R132759/2010 – protocolado em 01/12/2010 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II. Além disso, justificou o atraso no cumprimento da condicionante em tela pela troca do funcionário responsável pelo acompanhamento da licença ambiental.

R010459/2011 – protocolado em 28/01/2011 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II. Além disso, justificou o atraso no cumprimento da condicionante em tela pela alteração no regime de apuração da empresa para “Lucro presumido” e do programa para emissão da NFe não ter ficado pronto para tais mudanças dentro do prazo previsto.

R105040/2011 – protocolado em 04/07/2011 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R182786/2011 – protocolado em 19/12/2011 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R268085/2012 – protocolado em 12/07/2012 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R334654/2012 – protocolado em 28/12/2012 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R381892/2013 – protocolado em 14/05/2013 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.



R0005587/2014 – protocolado em 10/01/2014 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R0214086/2014 – protocolado em 10/07/2014 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R0110944/2015 – protocolado em 09/01/2015 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

R0400688/2015 – protocolado em 13/07/2015 – o empreendimento apresentou as notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos Classe I e resíduos Classe II.

Avaliação: Cumprida fora do prazo.

Após verificar o atraso no cumprimento da Condicionante nº 2, a SUPRAM-ASF, através do ofício OF. SUPRAM-ASF – 464/2009, informou ao empreendedor que o cumprimento da referida condicionante deveria ser imediato, uma vez que o prazo da mesma já estava expirado. Em resposta, o empreendedor apresentou protocolo R305466/2009, datado de 09/12/2009.

Porém, posteriormente, o empreendimento não cumpriu a periodicidade estabelecida em sua Licença Ambiental (semestralmente), fato atestado pelo próprio empreendedor nos documentos de protocolo nº R266742/2009, R132759/2010 e R010459/2011.

Condicionante nº3 – Instalar horímetro e dispositivo de medição da vazão no poço tubular existente na área do empreendimento nas coordenadas geográficas referidas neste parecer.

Prazo: 90 dias contados a partir da notificação da licença.

Avaliação: Parcialmente cumprida.

Em 16/03/2009, sob protocolo nº R196739/2009, o empreendimento apresentou a nota fiscal da compra do horímetro e informou que o equipamento encontrava-se instalado desde o dia 10/03/2009. Porém, não foi informada a instalação do dispositivo de medição de vazão, conforme solicitado na Condicionante nº 3.



Além disso, em ocasião da vistoria foi possível verificar que não houve a instalação do medidor de vazão no empreendimento. Assim, a condicionante em questão foi considerada como parcialmente cumprida.

Condicionante nº4 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

Abaixo, no item Automonitoramento, segue a descrição e a análise detalhada do cumprimento da Condicionante nº 4.

Automonitoramento:

1. Efluentes líquidos sanitários – Frequência de análise trimestral e frequência de envio a SUPRAM-ASF semestral. Obs.: Iniciar o monitoramento três meses após a implantação do sistema.

Avaliação: Não será considerado para fins de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

O empreendimento não realizou o Automonitoramento dos Efluentes líquidos sanitários, uma vez que não implantou o sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme estabelecido na condicionante nº 1, justificando que aguardava a construção da ETE municipal.

Como o histórico da implantação da ETE do município de Nova Serrana já é de conhecimento deste respeitoso conselho, o item em discussão não será considerado para fins de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

Cabe ressaltar que, uma vez que houve o lançamento de efluentes líquidos sanitários sem tratamento em rede pública foi lavrado Auto de Infração nº 010920/2015 em desfavor do empreendimento por degradação ambiental.

2. Resíduos sólidos – Frequência de envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R266742/2009 – protocolado em 31/08/2009 – referente ao período de janeiro a junho de 2009. Além disso, justifica o atraso no cumprimento da condicionante em tela pela troca do funcionário responsável pelo acompanhamento da licença ambiental.



R305466/2009 – protocolado em 09/12/2009 – referente ao período de julho a novembro de 2009. Justifica que a planilha referente ao mês de dezembro será apresentada juntamente com as planilhas do período de janeiro a junho de 2010.

R132759/2010 – protocolado em 01/12/2010 – referente ao período de dezembro de 2009 a junho de 2010. Além disso, justifica o atraso no cumprimento da condicionante em tela pela troca do funcionário responsável pelo acompanhamento da licença ambiental.

R010459/2011 – protocolado em 28/01/2011 – referente ao período de julho a dezembro de 2010. Além disso, justifica o atraso no cumprimento da condicionante em tela pela alteração no regime de apuração da empresa para “Lucro presumido” e do programa para emissão da NFe. não ter ficado pronto para tais mudanças dentro do prazo previsto. Solicitou, ainda, a alteração do prazo para protocolo, passando a compreender o 1º semestre de janeiro a junho, com envio do relatório até 10 de julho e o 2º semestre de julho a dezembro com envio do relatório até 10 janeiro. Porém, sem resposta do Órgão Ambiental. Entende-se que tal fato não prejudicou seu Programa de Automonitoramento, uma vez que a periodicidade estabelecida na licença (semestral) não seria alterada. Insta salientar que o empreendedor não foi penalizado pela alteração no prazo de protocolo.

R105040/2011 – protocolado em 04/07/2011 – referente ao período de janeiro a junho de 2011.

R182786/2011 – protocolado em 19/12/2011 – referente ao período de julho a dezembro de 2011.

R268085/2012 – protocolado em 12/07/2012 – referente ao período de janeiro a junho de 2012.

R334654/2012 – protocolado em 28/12/2012 – referente ao período de julho a dezembro de 2012.

R402442/2013 – protocolado em 05/07/2013 – referente ao período de janeiro a junho de 2013.

R0005734/2014 – protocolado em 10/01/2014 – referente ao período de julho a dezembro de 2013.



R0214086/2014 – protocolado em 10/07/2014 – referente ao período de janeiro a junho de 2014.

R0110944/2015 – protocolado em 09/01/2015 – referente ao período de julho a dezembro de 2014.

R0400688/2015 – protocolado em 13/07/2015 – referente ao período de janeiro a junho de 2015.

Avaliação: Cumprido fora do prazo.

Apesar de ter protocolado relatórios referentes a todo o período de vigência de sua licença ambiental, o empreendimento não cumpriu a periodicidade estabelecida em seu Programa de Automonitoramento (semestralmente), fato atestado pelo próprio empreendedor nos documentos de protocolo nº R266742/2009, R132759/2010 e R010459/2011.

3. Ruídos – Frequência de análise anual.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R305466/2009 – protocolado em 09/12/2009 – Resultados dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151. Um ponto amostrado apresentou valores acima do estabelecido, tendo o empreendimento justificado tal fato pela presença de tráfego de veículos em via pública próxima.

R134594/2010 – protocolado em 07/12/2010 – Resultados dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151. Um ponto amostrado apresentou valores acima do estabelecido, tendo o empreendimento justificado tal fato pela presença de tráfego de veículos em via pública próxima.

R591754/2012 – protocolado em 17/02/2012 – Resultados dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151. Um ponto amostrado apresentou valores acima do estabelecido, tendo o empreendimento justificado tal fato pela presença de tráfego de veículos em via pública próxima.

R331511/2012 – protocolado em 17/12/2012 – Resultados dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151. Dois pontos amostrados apresentaram valores acima do estabelecido, tendo o empreendimento justificado tal fato pela presença de tráfego de veículos em via pública próxima.



R0466811/2013 – protocolado em 17/12/2013 – Resultados dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151.

R340246/2014 – protocolado em 14/11/2014 – Resultados dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151.

Avaliação: Cumprido

Na data de 19/12/2011, sob protocolo nº R182785/2011, o empreendedor solicitou a prorrogação de noventa dias para apresentação do relatório referente ao Automonitoramento de Ruídos do empreendimento, justificando sua capacidade produtiva reduzida no período. Em 23/12/2011, sob protocolo nº R0959341/2011 a SUPRAM-ASF deferiu a prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Posteriormente, o empreendedor apresentou relatórios anuais, atendendo ao Automonitoramento dos Resíduos sólidos.

Cabe salientar que a análise de alguns pontos apresentou valores acima do estabelecido em legislação, sendo que o relatório técnico apresentado conjuntamente com a ART do profissional responsável atestou que a desconformidade advém de ruídos externos provenientes do tráfego de veículos em via pública.

4. Gerenciamento de riscos – Frequência de envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R305466/2009 – protocolado em 09/12/2009

R379872/2013 – protocolado em 08/05/2013

R340235/2014 – protocolado em 14/11/2014

R0505081/2015 – protocolado em 06/11/2015

R517415/2015 – protocolado em 02/12/2015

Avaliação: Parcialmente cumprido

O empreendimento cumpriu parcialmente o item 4 do Automonitoramento, uma vez que apresentou Relatório de gerenciamento de risco referente aos anos de 2009, 2013, 2014 e 2015, faltando, assim, relatório referentes aos anos de 2010, 2011, 2012.



Condicionante nº5 – Manter válida a certidão de uso insignificante de nº 03988/2008.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Avaliação: Descumprida.

Em 27/05/2008, o empreendimento obteve Certidão de Registro de Uso de Água (Processo de Cadastro: 003988/2008; Protocolo: 299676/2008), com validade de três anos, até 27/05/2011. Posteriormente, em 21/06/2013 obteve a Certidão de Registro de Uso de Água (Processo de Cadastro: 14051/2013; Protocolo: 1245241/2013), com validade de três anos, até 21/06/2016.

Assim, verifica-se que a condicionante em tela foi descumprida, uma vez que durante o período de maio de 2011 a maio de 2013, o empreendimento não formalizou processo e, portanto, não obteve a certidão de uso insignificante.

Insta salientar que foi lavrado Auto de Infração nº 010919/2015 em desfavor do empreendimento, tendo como penalidade advertência, por Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de Uso Insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH, sem o respectivo cadastro, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Resultado geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e programas de automonitoramento:

A condicionante nº1, assim como o Automonitoramento de efluentes líquidos industriais não foram consideradas para fim de avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, haja vista o histórico da implantação da ETE do município de Nova Serrana. A condicionante nº 2 e o Automonitoramento de resíduos sólidos foram considerados como cumpridos fora do prazo. A condicionante nº 3 e o Automonitoramento referente ao gerenciamento de riscos foram considerados como parcialmente cumpridos. Já o Automonitoramento de ruídos foi cumprido pelo empreendedor. Por fim, a condicionante nº 5 foi considerada como descumprida. Dessa forma, conclui-se que o desempenho ambiental do empreendimento foi insatisfatório.

Ressalta-se que, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, foi lavrada a Notificação nº 015023/ 2015 em razão do descumprimento ou cumprimento em atraso de condicionantes.



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações

Trata-se de uma Revalidação de Licença de Operação. O prazo da licença anterior, LOC 106/2008, foi de seis anos, com validade até 25/11/2014. Durante esse período, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação, na data de 08/10/2010, porém o Auto de Infração foi invalidado e consequentemente o processo foi arquivado.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executou nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental. No RADA o empreendedor consta somente investimentos com monitoramento ambiental, destinação de resíduos e taxas e emolumentos Estaduais e Municipais.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Calçados Caetano Ltda, para atividades de Fabricação de calçados em geral e serigrafia, consoante códigos de atividade C-09-03-2, F-06-03-3, respectivamente, da DN 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.



Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 25/11/2014 (Certificado nº 106/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação com 120 de antecedência, trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 3.

Por meio da Certidão n.º 0391127/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 11/04/2014, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) e o requerimento de licença são de responsabilidade do sócio administrador do empreendimento, Sr. Hélio Paulo Caetano. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado, que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pelo Sr. Thiago Luis Resende Amorim, Químico, CRQ MG 02102304, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à pág. 036.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de Nova Serrana/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.



Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO, Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, afirmando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de uma captação através de poço manual, regularizado pelo processo nº 14051/2013 (Uso insignificante).

Encontram-se acostados aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:



I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foi cumprida parcialmente ou cumprida com atraso significativo pelo empreendedor, sendo que a condicionante 5 foi considerada descumprida, conforme relatado pela técnica.

Cabe destacar que, por descumprir condicionantes, o empreendimento foi devidamente notificado (Art. 83, Código 114, Decreto 44.844/2008 c/c art. 3º, II, Decreto 46.381/2013).

Outrossim, cabe informar que por haver lançado efluentes líquidos sanitários sem tratamento em rede pública foi lavrado Auto de Infração nº 010920/2015.

Além disso, por haver utilizado recurso hídrico sem o respectivo cadastro, foi aplicada a penalidade de advertência, através do Auto de Notificação 010919/2015, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008,

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de diversas condicionantes e do cumprimento com atraso de outras, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a



sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Calçados Caetano Ltda.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Calçados Caetano Ltda. EPP para as atividades de “Fabricação de calçados em geral” e “Serigrafia” no município de Nova Serrana-MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Calçados Caetano Ltda. EPP



Anexo I

Relatório Fotográfico do empreendimento Calçados Caetano Ltda. EPP

Empreendedor: Calçados Caetano Ltda. EPP
Empreendimento: Calçados Caetano Ltda. EPP
CNPJ: 22.579.239/0001-09
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 06908/2005/003/2014



Foto 1: Depósito de matéria prima



Foto 2: Depósito de insumos químicos



Foto 3: Vista geral do empreendimento



Foto 4: Injetora



Foto 5: Silkagem



Foto 6: Armazenamento de resíduos na área de produção

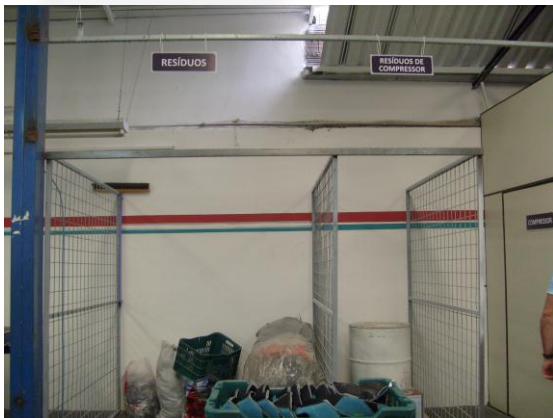


Foto 7: Depósito de resíduos sólidos



Foto 8: Depósito de resíduos sólidos – área com bacia de contenção.



Foto 9: Compressor



Foto 10: Compressor